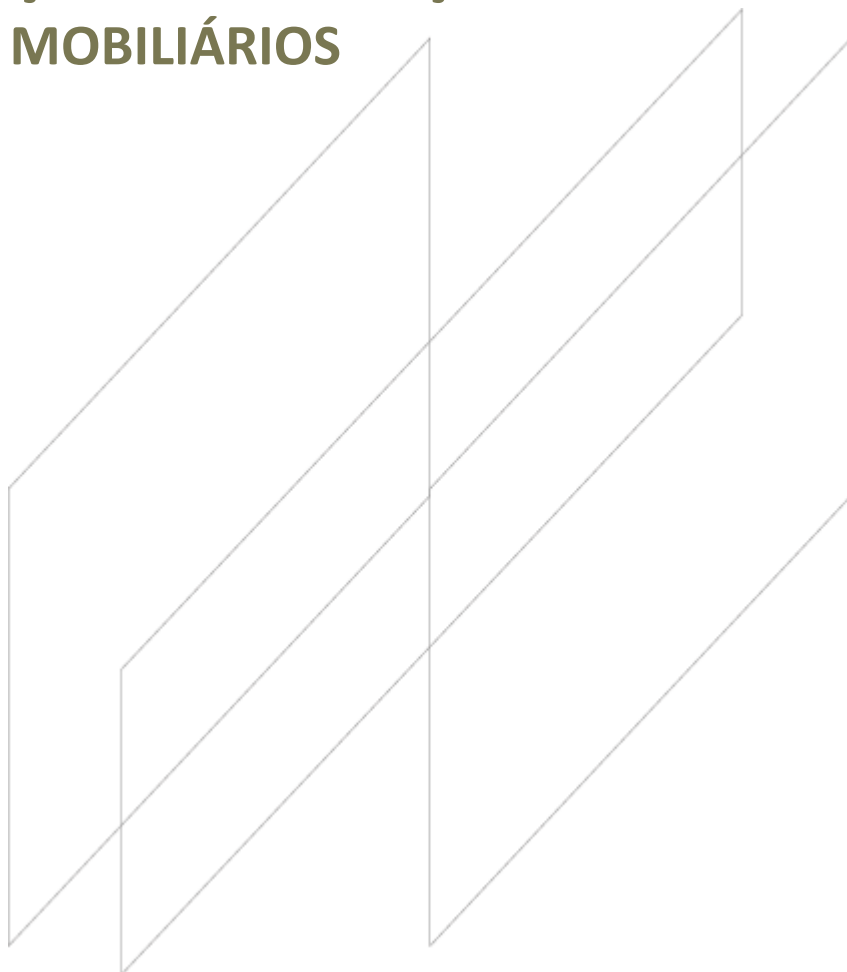




POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



ÍNDICE

1.	OBJETIVOS.....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	REFERÊNCIAS.....	3
4.	DEFINIÇÕES	3
5.	RESPONSABILIDADES.....	7
6.	DIRETRIZES	7
7.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	7
7.1	PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO	7
7.2	EXCEÇÕES DE DIVULGAÇÃO.....	9
7.3	OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO	9
7.4	PROCEDIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO.....	10
7.5	PROJEÇÕES DE RESULTADOS	11
8.	NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	12
8.1	PROIBIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO.....	12
8.2	PERÍODOS DE RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO	13
8.3	PERÍODO DE RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO NO CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE 13	
8.4	PERÍODO DE RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO APÓS A DIVULGAÇÃO DO FATO RELEVANTE	14
8.5	PERÍODO DE RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO ANTES DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	14
8.6	PERÍODO DE RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO PARA EX-ADMINISTRADORES	14
8.7	PROIBIÇÕES ESPECIAIS	15
8.8	PLANO DE INVESTIMENTO.....	15
8.9	OPERAÇÕES DE TESOURARIA	15
9.	ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	16
10.	INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	17
11.	ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	17
12.	REGRAS GERAIS.....	17
13.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS	18
14.	DIVULGAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	19
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	21

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários do Banco Modal S.A. ("Companhia"), formulada de acordo com as normas da CVM, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas; (iii) assegurar o cumprimento das leis e regras que coíbem a prática do *Insider Trading*; e (iv) estabelecer as regras para assegurar a observância das melhores práticas para a negociação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo a esta Política.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Instrução CVM 358; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

"Acionista Controlador" é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

"Ações" são as ações emitidas pela Companhia.

"Administradores" são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CNPJ/ME” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” é o Banco Modal S.A.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

“CPF/ME” significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria da Companhia.

“Diretor de Relações com Investidores” é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política de Divulgação e Negociação.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores, mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão

dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, conforme elencado na Instrução CVM 358.

“Formulário de Referência” significa o formulário de referência da Companhia enviado de tempos em tempos à CVM, disponível na plataforma de relações com investidores da Companhia e também no *website* da CVM.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Insider Trading” é qualquer negociação de Valores Mobiliários da Companhia pelas Pessoas Vinculadas que, devido a fatos circunstanciais, tenham acesso a Informações Privilegiadas relativas aos negócios e à situação da Companhia, e utilizem tais Informações Privilegiadas para o seu próprio benefício.

“Instrução CVM 358” é a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Negociação Relevante” significa, nos termos do §1º do artigo 12 da Instrução CVM 358, e para efeitos desta Política, o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador, direto ou indireto, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas que realizarem negociações relevantes que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia, Membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês, da seguinte forma: (i) o cônjuge, do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; e (iv) as empresas direta ou indiretamente controladas

pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Comitês e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens (i) a (iii) acima.

“Período de Restrição à Negociação” é qualquer período em que a negociação de Valores Mobiliários é proibida por determinação regulamentar ou por determinação do Diretor de Relações com Investidores.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Subsidiárias, controladora ou coligadas, tiver aderido expressamente ao Termo de Adesão e tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, bem como aqueles que tenham conhecimento da Informação Privilegiada e que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

“Plano de Investimento” é um plano de investimento individual formalizado por uma Pessoa Vinculada, em conformidade com o artigo 15-A da Instrução CVM 358.

“Política de Divulgação e Negociação” ou “Política” é esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a esta Política de Divulgação e Negociação, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo, em conformidade com o artigo 15, § 1º, item I, da Instrução CVM 358.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política de Divulgação e Negociação, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

6. DIRETRIZES

6.1. A Política de Divulgação e Negociação se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Procedimentos de Divulgação

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

- (a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios em todos os países em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades de Mercado sejam negociados ou, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do

encerramento da negociação em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;

- (b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos Valores Mobiliários na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, a qual poderá suspender a negociação dos Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos Valores Mobiliários em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e

- (c) a divulgação deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da internet indicado no formulário cadastral da Companhia e no *website* de relações com investidores da Companhia, no endereço eletrônico de “Relação com Investidores” da Companhia.

7.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.2.1. Caso os Acionistas Controladores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme item 7.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação e, contanto que a questão de manter o sigilo sobre o Fato Relevante não tenha decorrido de uma exceção de divulgação, conforme os itens 7.2.1 e 7.2.2 desta Política de Divulgação e Negociação, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

7.1.3. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá

inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.4. Os Administradores da Companhia e outros empregados que poderão ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou empregados tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou empregados em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para ri@modal.com.br.

7.2 Exceções de Divulgação

7.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

7.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política de Divulgação e Negociação deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

7.3 Obrigações de Divulgação

7.3.1. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;

(b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou

(c) haja uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

7.3.2. Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador e aos Administradores da Companhia, por meio do seu presidente, a adoção de tais medidas devidas.

7.3.3. O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

7.3.3.1. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

7.4 Procedimentos de Preservação do Sigilo

7.4.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

7.4.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

(a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;

(b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;

(c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;

- (d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e
- (e) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual a natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

7.4.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos funcionários da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto Administradores, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

7.5 Projeções de Resultados

7.5.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM 358. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, tais informações deverão ser: (i) incluídas no Formulário de Referência; (ii) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) razoáveis; e (iv) acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

7.5.2. Caso divulgadas, as projeções e estimativas deverão ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano. A Companhia também deverá confrontar, trimestralmente, no campo “Comentário sobre o comportamento das projeções empresariais” dos Formulários ITR e DFP,

as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças.

7.5.3. Sempre que as premissas de projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes deverão ser indicadas.

7.5.4. Caso as projeções divulgadas sejam descontinuadas pela Companhia, esse fato deverá: (i) ser informado no campo próprio do Formulário de Referência, acompanhado dos motivos que levaram à descontinuação; e (ii) ser divulgado como um Fato Relevante, nos termos desta Política.

7.5.5. As projeções devem sempre vir acompanhadas de ressalvas usuais informando que se trata de previsões sujeitas a riscos e incertezas, tendo sido realizadas com base em crenças e premissas da administração da Companhia, de acordo com as informações disponíveis no mercado naquele momento.

8. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

8.1 Proibição de Negociação

8.1.1. As proibições previstas na presente Política se aplicam a: (i) negócios feitos nas Entidades do Mercado, bem como negócios feitos sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas por Pessoas Vinculadas.

8.1.2. As proibições e obrigações de comunicação disciplinadas nesta Política também se aplicam a negociações realizadas, direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas ou Parentes Próximos, incluindo os casos em que esses negócios forem feitos por intermédio de:

- (a) sociedade controlada pelas pessoas mencionadas acima, direta ou indiretamente;
- (b) terceiros com quem foi assinado um contrato de gestão, fideicomisso (trust) ou administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) procuradores ou agentes;
- (d) cônjuges dos quais eles não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos na sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda de pessoa física; e

- (e) quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de Informação Privilegiada, por meio de qualquer uma das pessoas impedidas de negociar, cientes de que elas ainda não foram divulgadas ao mercado.

8.1.3. Para efeitos desta Política de Divulgação e Negociação, a negociação realizada por fundos de investimento, cujos cotistas são as pessoas mencionadas no item acima, não será considerada uma negociação indireta, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador de fundos ou fundo de investimento não possam, de forma alguma, ser influenciadas por seus cotistas.

8.2 Períodos de Restrição à Negociação

8.2.1. As Pessoas Vinculadas são proibidas de exercer opções de compras e/ou negociar Valores Mobiliários durante Períodos de Restrição à Negociação.

8.2.2. Além dos Períodos de Restrição à Negociação determinados pelas leis e regulamentações aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores poderá decidir sobre a imposição de Períodos de Restrição à Negociação. Nesse caso, ele deverá indicar claramente às Pessoas Vinculadas o início e o final da vigência de tais Períodos de Restrição à Negociação adicionais.

8.2.2.1. O Diretor de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação do Período de Restrição à Negociação.

8.2.2.2. Em qualquer caso, as Pessoas Vinculadas deverão manter confidenciais as informações sobre a determinação do Período de Restrição à Negociação decidida pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.2.2.3. A falta de comunicação por parte do Diretor de Relações com Investidores sobre o Período de Restrição à Negociação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política de Divulgação e Negociação e das disposições da Instrução CVM 358, além de outros atos normativos da CVM.

8.3 Período de Restrição à Negociação no Caso de Não Divulgação de Fato Relevante

8.3.1. Na eventualidade da existência e acesso ou conhecimento de uma Informação Privilegiada, as Pessoas Vinculadas são proibidas de negociar Valores Mobiliários até a

divulgação ao mercado da Informação Privilegiada. Essa regra também se aplica aos Fatos Relevantes relacionados às seguintes situações:

- (a) quando: (i) a aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela Companhia, suas Subsidiárias, coligadas ou outra empresa sob o controle comum estiver em andamento, ou (ii) uma opção ou mandato tiver sido outorgado com essa finalidade; e
- (b) se houver a intenção de realizar fusão, cisão (parcial ou total), incorporação, transformação ou reorganização societária da Companhia.

8.4 Período de Restrição à Negociação após a Divulgação do Fato Relevante

8.4.1. Nos casos descritos acima, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, a restrição de negociação continuará prevalecendo se ela puder interferir nas condições de negociação dos Valores Mobiliários, e caso tal interferência possa resultar em danos à Companhia ou aos seus acionistas. Tal restrição adicional será informada pelo Diretor de Relações com o Investidores.

8.5 Período de Restrição à Negociação antes da Divulgação de Informações Financeiras

8.5.1. As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários, no período de 15 (quinze) dias antes da divulgação ou publicação e no próprio dia da divulgação, conforme for o caso, de: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) e (iii) qualquer divulgação antecipada das informações financeiras mencionadas nos itens (i) ou (ii) deste item.

8.5.2. O Período de Restrição à Negociação de 15 (quinze) dias será antecipado no caso de qualquer divulgação antecipada das informações financeiras. Nesse caso, o Diretor de Relações com Investidores informará as Pessoas Vinculadas, assim que possível, depois de tomar conhecimento de tal divulgação antecipada das informações financeiras.

8.6 Período de Restrição à Negociação para Ex-Administradores

8.6.1. Os Ex-Administradores que já não pertenciam à administração da Companhia antes da divulgação pública de um Fato Relevante relacionado a qualquer negócio ou fato iniciado durante o seu período de administração não poderão negociar Valores Mobiliários por um período de 6 (seis) meses após o afastamento dos mesmos ou até a divulgação pela Companhia de tal Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer por último, observadas as disposições do item 8.6.2 abaixo.

8.6.2. Se a negociação de Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições da tal negociação, e tal interferência possa causar prejuízo à Companhia ou seus acionistas, os Ex-Administradores ficam proibidos de negociar Valores Mobiliários durante um período mínimo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

8.7 Proibições Especiais

8.7.1. Não obstante as proibições previstas acima e na Instrução CVM 358, as Pessoas Vinculadas estão proibidas de negociar, direta ou indiretamente, Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período que antecede a divulgação de qualquer Fato Relevante relacionado a decisão tomada pelo Acionista Controlador, por meio de deliberação da Assembleia Geral ou pelos órgãos de administração da Companhia com relação à:

- (a) modificação do capital social da Companhia por meio da subscrição de Ações;
- (b) aprovação de negociações realizadas pela Companhia com seus próprios Valores Mobiliários, sujeitas ao disposto no item 8.9.1 abaixo;
- (c) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e
- (d) transferência do controle acionário da Companhia.

8.7.1.1. Nos eventos acima previstos, os Acionistas Controladores, ou o presidente do Conselho de Administração, em caso de decisão tomada pelo Conselho de Administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que ele informe as Pessoas Vinculadas sobre a proibição de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

8.8 Plano de Investimento

8.8.1. Esta Política de Divulgação e Negociação não permite o uso de Planos de Investimento.

8.9 Operações de Tesouraria

8.9.1. A vedação prevista no item 8.3.1 acima não se aplica à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de Ações de acordo com plano de outorga aprovado pela Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de Ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada pela Assembleia Geral.

8.9.2. O Conselho de Administração não poderá deliberar pela aquisição ou alienação de Ações de emissão da Companhia caso (e enquanto as respectivas operações não se tornarem públicas pela divulgação de Fato Relevante) (i) seja celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia; (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; (iii) exista a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

9. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

9.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação e Negociação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de auditoria interna.

9.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

9.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que implique a necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

9.3.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação e Negociação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

9.4. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

10.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

11.1. Esta Política de Divulgação e Negociação poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

11.2. A alteração à Política de Divulgação e Negociação da Companhia deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta no item 12.1 abaixo.

11.3. Esta Política de Divulgação e Negociação não pode ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

12. REGRAS GERAIS

12.1. A Companhia deverá enviar ao Acionista Controlador, Administradores, membros dos Comitês, incluindo observadores e Membros do Conselho Fiscal, uma cópia desta Política de Divulgação e Negociação, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, de acordo com o Anexo a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

12.1.1. Após a assinatura do termo de posse de novos Administradores e Membros do Conselho Fiscal e após a indicação dos membros dos Comitês e aprovação de seus nomes pelo Banco Central (se não estiverem inclusos dentre os Administradores e Membros do Conselho Fiscal), a assinatura do instrumento incluído no Anexo deverá ser exigida, a fim de informar ao novo Administrador, Membro do Conselho Fiscal e membro do Comitê, incluindo observadores, se houver, sobre esta Política de Divulgação e Negociação.

12.1.2. A comunicação sobre esta Política de Divulgação e Negociação, bem como a exigência de assinar o instrumento mencionado no Anexo, às pessoas mencionadas no item 12.1 acima, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

12.1.2.1. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia terá competência para identificar, dentre as Pessoas Vinculadas, aquelas que deverão aderir à presente Política por meio da assinatura do instrumento mencionado no Anexo em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, suas Subsidiárias ou coligadas, e que tenham acesso, permanente ou eventual, às Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia.

12.2. A Companhia manterá em sua sede, disponível à CVM, uma lista das pessoas mencionadas no item 12.1 acima e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ/ME ou CPF/ME, atualizando-a prontamente sempre que houver uma modificação.

12.3. Todas as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS

13.1. A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, se existentes, e membros de quaisquer outros órgãos estatutários da Companhia que possam ser criados com funções técnicas ou consultivas, bem como por quaisquer empregados e terceiros contratados pela Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a informações relevantes, deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas,

e demais derivativos a eles relacionados que eles ou qualquer Parente Próximo possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários.

13.1.1. Para efeitos deste item, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

13.2. A comunicação exigida no item anterior deverá ser feita em conformidade com o formulário padrão, que deverá ser enviado pelo Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: ri@modal.com.br.

13.3. Quando da primeira entrega da comunicação, as pessoas mencionadas no item 13.1 devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME dos Parentes Próximos.

13.3.1. As pessoas mencionadas no item 13.1 devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações da relação de Parentes Próximos referida no item 13.3, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

13.4. O Diretor de Relações com Investidores também enviará um e-mail mensalmente, solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal, membros dos Comitês, incluindo observadores, se existentes, e membros dos órgãos estatutários da Companhia que preencham e devolvam esse formulário padrão ao Diretor de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

13.5. O formulário padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

14. DIVULGAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

14.1. O Acionista Controlador, direto ou indireto, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que

realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia imediatamente após quaisquer dos patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia houver sido ultrapassado, para cima ou para baixo.

14.2. A notificação prevista no item 14.1 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Instrução CVM 358, incluindo (a) o número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade visada contendo, se for o caso (e ressalvado o item 14.4 abaixo), declaração de que os negócios não objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (c) nome e qualificação, indicando número de inscrição no CNPJ/ME e/ou CPF/ME, conforme aplicável, das partes envolvidas na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CNPJ/ME ou CPF/ME do seu mandatário ou representante legal no País.

14.3. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º da Instrução CVM 358, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 14.1 acima.

14.4. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos do estatuto social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias publicações.

14.4.1. O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM e B3.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política de Divulgação e Negociação, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

15.2. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e para o mercado em geral, sendo estritamente proibida.

15.3. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política de Divulgação e Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

15.4. Esta Política de Divulgação e Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2021.

ANEXO
BANCO MODAL S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Eu, **[nome]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários do Banco Modal S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, 5º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 30.723.886/0001-62 ("Companhia"), de acordo com os termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia de 21 de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2021.

Nome:

Cargo: